



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**SOORETAMA**

|      |         |
|------|---------|
| 586  | 10      |
| Fls. | Rubrica |

## CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 181/2022

Pregão Eletrônico Nº. 001/2022  
Processo Administrativo Nº. 05423/2021  
ARP nº 004/2022  
Id. Cidades: 2022.070.e.0700.001.02.0002

**CONTRATO QUE ENTRE SI  
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE  
SOORETAMA E A EMPRESA ADAIR  
VIZENTINI NARCIZO ME.**

**O MUNICÍPIO DE SOORETAMA – ES**, com sede na Rua Vítório Bobbio, nº. 281 - Centro - Sooretama, Espírito Santo, inscrita no CNPJ-MF sob o nº. 01.612.155/0001-41, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, o Senhor ALESSANDRO BROEDEL TOREZANI, brasileiro, casado, gestor público portador do CPF-MF nº. 031.818.287-42 e RG nº. 1.763.763-ES, residente à Avenida Vista Alegre, nº 203, Centro, Sooretama – ES, e pela **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, senhora RAQUEL DA SILVA FILIPE, brasileira, casada, professora, portadora do CPF-MF nº. 083.967.247-09 e RG nº. 1.657.245, residente à Rua Projetada, s/nº, Bairro Sayonara, Sooretama-ES, CEP: 29.927.000, doravante denominado **CONTRATANTE**.

Do outro lado, a **ADAIR VIZENTINI NARCIZO ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 06.371.613/0001-11, com sede à Rua Herondino Barbosa, nº 19, bairro Dom José Dalvit, São Mateus/ES, neste ato representada por seu representante legal, Senhor ADAIR VIZENTINI NARCIZO, brasileiro, portador do CPF/MF nº. 658.389.397-53 e RG nº. 584.435 – SSP/ES, doravante denominada **CONTRATADA**.

As partes já qualificadas resolvem firmar o presente pacto com o objeto de contratação de empresa para **fornecimento de gêneros alimentícios perecíveis (pão Frances e pão brioche)**, licitação do tipo **“MENOR PREÇO POR LOTE”**, regido pelas disposições da Lei nº. 10.520, de 17 de julho de 2.002, Decreto nº 3.555/2.000 e suas alterações, Lei nº 8.666/1.993 (subsidiariamente), demais legislações pertinentes e, em conformidade com as disposições do Edital e respectivo Anexos, inclusive nos termos da ARP nº. 004/2022, de 09/02/2022.

### 1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

**1.1** - Este Contrato tem por objeto contratação de empresa especializada no fornecimento de gêneros alimentícios perecíveis (pão Frances e pão brioche), com entrega parcelada para atender aos estudantes da rede municipal de educação, conforme condições, quantidades e exigências contidas neste Edital e seus ANEXOS, **licitação do tipo “MENOR PREÇO POR LOTE”**, regida pelas disposições da Lei Nº. 10.520, de 17 de julho de 2.002, Decreto Nº 3.555/2.000 e suas alterações, Lei Nº 8.666/1.993, demais legislações pertinentes e, em conformidade com as disposições do Edital supracitado e seus respectivos Anexos, e ainda, em conformidade com a **ARP Nº. 004/2022**.

**1.2** - A Contratada será responsável pela entrega dos produtos e execução dos serviços, pelo preço proposto e aceito pelo Contratante.

**1.3** - Especificações e quantitativos abaixo:

| TEM | ESPECIFICAÇÃO | VALOR UNITÁRIO | DOTAÇÃO FINANCEIRA          | QNT. FUND. | QNT. CRECHE | QNT. PRE ESCOLA | QNT. EJA | QNT. PROJ.VIVA | QUANTIDADE TOTAL KG | VALOR ESTIMADO |
|-----|---------------|----------------|-----------------------------|------------|-------------|-----------------|----------|----------------|---------------------|----------------|
| 1   | PÃO FRANCÊS   | R\$ 13,20      | FONTE DE RECURSO: 112200000 | 1.950 KG   | 660 KG      | 280 KG          | 160 KG   | -              | 3.050 KG            | R\$: 41.316,00 |
|     | PÃO FRANCÊS   | R\$ 13,20      | FONTE DE RECURSO: 100100000 | -          | -           | -               | -        | 80 KG          | 80 KG               |                |

*RAQUEL DA SILVA FILIPE*



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**SOORETAMA**

|      |         |
|------|---------|
|      |         |
| Fls. | Rubrica |

|   |             |           |                                |          |     |        |        |       |          |                |
|---|-------------|-----------|--------------------------------|----------|-----|--------|--------|-------|----------|----------------|
| 2   | PÃO BRIOCHE | R\$ 14,86 | FONTE DE RECURSO:<br>112200000 | CUID     | CRE | DIR    | EJA    | P.V   | 2.840 KG | R\$: 43.391,20 |
|   |             |           |                                | 2.400 KG | -   | 280 KG | 160 KG | -     |          |                |
|   | PÃO BRIOCHE | R\$ 14,86 | FONTE DE RECURSO:<br>100100000 | -        | -   | -      | -      | 80 KG | 80 KG    |                |
| VALOR TOTAL: R\$ 84.707,20 (OITENTA E QUATRO MIL E SETECENTOS E SETE REAIS E VINTE CENTAVOS). |             |           |                                |          |     |        |        |       |          |                |

**2. CLÁUSULA SEGUNDA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

2.1- As despesas decorrentes do objeto deste contrato correrão à conta da dotação orçamentária:

**000004001.1230600112.089 – ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO DOS ESCOLARES – EDUCAÇÃO INFANTIL (PRÉ ESCOLA)**

33903200000 – Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita  
Fonte de Recurso: 1122000000 - Transferência de Recursos do FNDE Referentes ao PNAE  
FICHA: 099

**000004001.1230600112.088 – ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO DOS ESCOLARES – EDUCAÇÃO INFANTIL (CRECHES)**

33903200000 – Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita  
Fonte de Recurso: 11220000000 – Transferência de Recursos do FNDE Referentes ao PNAE  
Ficha: 098

**000004001.1230600112.087 – ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO DOS ESCOLARES – ENSINO FUNDAMENTAL**

33903200000 – Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita  
Fonte de Recurso: 11220000000 – Transferência de Recursos do FNDE Referentes ao PNAE  
Ficha: 097

**000004001.1230600112.090 – ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO DOS ESCOLARES – EDUCAÇÃO JOVENS E ADULTOS – EJA**

33903200000 – Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita  
Fonte de Recurso: 11220000000 – Transferência de Recursos do FNDE Referentes ao PNAE  
Ficha: 100

**000004001.1236700152.077 - MANUTENÇÃO DO PROJETO VIVA**

33903200000 – Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita  
Fonte de Recurso: 1001000000 – Recursos ordinários  
FICHA: 186

**3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO:**

3.1 - O valor total global do presente contrato pelo fornecimento dos produtos aqui ajustados é de R\$ 84.707,20 (OITENTA E QUATRO MIL E SETECENTOS E SETE REAIS E VINTE CENTAVOS), entregas essas que serão feitas de forma parcelada, conforme solicitação das secretarias requisitantes.

3.2 - O pagamento dos produtos será efetuado até 30 (trinta) dias após a entrega, mediante aceitação pela Fiscalização, dadas a pré-condições.

3.3 - O pagamento dos produtos ocorrerá nos termos acima, contados assim que atestada a entrega pelo setor requisitante.

3.4 - Os pagamentos somente serão efetuados mediante apresentação dos seguintes documentos:

3.4.1 - Nota fiscal;

3.4.2 - Certidão negativa do: INSS, FGTS, Trabalhista, Tributos Federais, Estaduais e Municipais;

3.4.3 - Apresentação do nº. da conta bancária que se efetuará o depósito ou crédito;

3.4.4 - Guias pagas do PIS e COFINS com competência referente ao mês anterior ao fornecimento dos produtos faturados;

3.4.5 - Para as empresas optantes pelo Simples Nacional apresentar guia "DAS" devidamente paga acompanhada da declaração e comprovante do Simples Nacional;

3.5 - É vedada a antecipação de pagamentos sem a contraprestação dos produtos.

*Bobbio*



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**SOORETAMA**

|      |         |
|------|---------|
| 587  | 10      |
| Fls. | Rubrica |

**4. CLÁUSULA QUARTA - DA GARANTIA:**

4.1 - A Contratada se compromete para a execução deste Contrato que, caso solicitado formalmente pela ora contratante, oferecerá garantia em uma das modalidades definidas no art. 56, § 1º da Lei nº. 8.666/93, no valor equivalentes a **5% (cinco por cento)** do valor total deste contrato, com validade até 30 (trinta) dias após a data prevista para seu vencimento, tudo através do documento bancário ou descritivo da PMS, que torna-se parte integrante do presente ajuste.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** O Contratante restituirá ou liberará, em se tratando de pagamento em (dinheiro/Título da Dívida Pública ou outra modalidade), respectivamente, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após o término da execução do Contrato, conforme art. 56, § 1º da Lei nº. 8.666/93.

4.2- Quando solicitada nos termos acima, a garantia de execução do contrato deverá ser apresentada pela contratada em até 10 (dez) dias corridos à contratante, após a emissão da ordem de serviço. Ocorrendo a solicitação da garantia, a liberação da primeira medição ficará condicionada a prestação da referida garantia.

**5. CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA:**

5.1 - O prazo de vigência deste contrato será de até 120 (cento e vinte) dias, contados a partir de sua assinatura, com respectiva publicação do extrato no Diário Oficial;

5.1.1 - O presente contrato poderá ter seu valor alterado, conforme artigo 65-§1º da Lei Federal nº 8.666/93, desde que houver comum acordo entre as partes.

5.2 - O prazo para início da entrega será conforme constar no Termo de Referencia, a contar da expedição da autorização de fornecimento, emitida pela secretaria requerente, devidamente assinada e datada pela mesma, não podendo haver atrasos ou interrupções nas entregas.

**6. CLÁUSULA SEXTA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS:**

6.1 - O valor do contrato poderá ser alterado com as devidas justificativas nos seguintes casos:

6.1.1 - Unilateralmente pela Administração:

- 1) Quando houver modificação do objeto ou das especificações para melhor adequação técnica aos seus objetivos;
- 2) Quando necessária à modificação do prazo ou do valor contratual, em decorrência de **acréscimo ou decréscimo** de quantitativos de seu objeto, observados os limites legais estabelecidos nos parágrafos 1º e 2º do artigo 65 da Lei nº. 8.666/93;

6.1.2 - Por comum acordo entre as partes:

- 1) Quando necessária à modificação do regime de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;
- 2) Quando necessária a modificação da forma de pagamento por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento com relação ao cronograma financeiro fixado sem a correspondente contraprestação dos produtos licitados.

**7. CLAUSULA SÉTIMA - DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO:**

7.1 - Fica estabelecido a forma sob regime de execução indireta, por empreitada por menor preço **lote**, nos termos do art. 10, inciso II, "a" da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações, conforme consta nas **planilhas apresentadas pela CONTRATADA**, devidamente corrigida pela forma disposta no PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 001/2022 e aceita pela CONTRATANTE.

7.2 - A CONTRATADA se obriga a fornecer os produtos licitados empregando exclusivamente elementos de qualidade e obedecendo rigorosamente as especificações que forem fornecidas pelo edital do PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 001/2022.

7.3 - A CONTRATADA assume responsabilidade pela boa eficiência dos produtos, pela entrega dos



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**SOORETAMA**

|      |         |
|------|---------|
|      |         |
| Fls. | Rubrica |

produtos que realizar, assim como pelo cumprimento dos elementos técnicos recebidos, bem como por quaisquer danos decorrentes do fornecimento destes produtos, causados à administração ou a terceiros, ficando ainda, responsável, na vigência do CONTRATO.

- 7.4 - A contratada é obrigada a reparar, corrigir ou substituir as suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da entrega dos produtos.
- 7.5 - A eventual aceitação dos produtos licitados e entregues por parte do CONTRATANTE não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade de quaisquer erros, imperfeições ou vícios que eventualmente venham a se verificar posteriormente, circunstâncias essas em que as despesas de correções ou modificações correrão por conta exclusiva da CONTRATADA;

**8. CLÁUSULA OITAVA - DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES:**

**8.1 - Compete à Contratante:**

- 8.1.1 - Fornecer todos os elementos básicos e dados complementares necessários à execução do contrato.
- 8.1.2 - Emitir a Ordem de fornecimento para início da entrega dos produtos licitados, e a publicação do extrato do Contrato no órgão da Imprensa Oficial.
- 8.1.3 - Promover o acompanhamento e a fiscalização da entrega dos produtos, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da Contratada.
- 8.1.4 - Providenciar os termos de acréscimos ou decréscimos pertinentes, nos limites do § 1º do Art. 65 da Lei 8666/93.
- 8.1.5 - Efetuar o pagamento à contratada, de acordo com as condições estabelecidas na Cláusula Terceira deste Contrato.

**8.2 - Compete à Contratada:**

- 8.2.1 - Responder pela segurança dos operários, transeuntes, moradores do local, bens móveis e imóveis, bem como todas as despesas decorrentes do fornecimento dos materiais, viabilidade dos mesmos, incluindo os materiais e equipamentos necessários à proteção para entrega, bem como transporte necessário;
- 8.2.2 - Responder civil e criminalmente por acidentes em geral decorrentes do fornecimento dos produtos;
- 8.2.3 - Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o presente contrato, sem prévia e expressa anuência da Contratante.
- 8.2.4 - Atender satisfatoriamente em consonância com as regras contratuais, o objeto contratado.
- 8.2.5 - Executar o objeto deste contrato conforme proposto, durante o prazo de vigência deste Contrato e conforme o disposto na Cláusula Terceira deste instrumento.
- 8.2.6 - Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais ou comerciais da execução do contrato.
- 8.2.6.1 - A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato.
- 8.2.7 - Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE.
- 8.2.8 - Manter-se durante toda a execução do contrato em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, como também todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 8.2.9 - A entrega dos produtos deverá ser feita de forma parcelada, mediante autorização emitida pela secretaria requerente, devendo a mesma ser realizada de imediato, após a requisição. Deverá atestar o beneficiário e obedecendo as quantidades/especificações contidas na mesma. Todos os custos de execução ficarão por conta da CONTRATADA.
- 8.2.10 - Os produtos ofertados deverão atender as normas de fabricação, conservação, ser de ótima qualidade e atender às especificações técnicas exigidas e em acordo à Legislação Vigente.

*Boa tarde*



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**SOORETAMA**

|      |         |
|------|---------|
| 588  | 10      |
| Fls. | Rubrica |

- 8.2.11** - Correrão por conta da Contratada todas as despesas de transporte, seguros, frete, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, custo de operação, manutenção, garagem, transporte e combustível utilizados, provenientes do fornecimento dos produtos.
- 8.2.12** - Trocar, de imediato os produtos, caso o mesmo apresente defeito/incorreção que dependa de maior tempo para sua providência.
- 8.2.13** - Cumprir integralmente todo o TERMO DE REFERENCIA que é parte integrante do edital que originou o presente contrato, bem como que, todas as demais condições aceitas pela contratante.
- 8.2.14** - Cumprir todos os termos e elementos fixados na ARP – ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 004/2022, de 09/02/2022.

**9. CLAUSULA NONA- DA SUBCONTRATAÇÃO:**

- 9.1** - A contratada não poderá ceder ou subcontratar parcial ou totalmente o fornecimento dos bens/produtos objeto deste contrato.

**10. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES:**

- 10.1 - DA APLICAÇÃO DAS MULTAS** – À CONTRATADA poderão ser aplicadas, a critério da Administração, as seguintes multas:

- 10.1.1-** Quando a CONTRATADA não der a entrega dos materiais o andamento previsto, terá multa variando de 1,0%(um por cento) a 5,0%(cinco por cento) sobre o saldo não faturado para o cumprimento da Ordem de fornecimento;
- 10.1.2-** Quando os serviços não forem executados perfeitamente de acordo com a Ordem de Fornecimento e Especificações Vigentes na PMS; quando os trabalhos de fiscalização dos s forem dificultados e quando a Administração for inexatamente informada pela Contratada: 1% (um por cento) a 5%(cinco por cento) do valor do Contrato;
- 10.1.3-** Por dia que exceder ao prazo estabelecido de entrega, 3,0% (três por cento) do valor do contrato;
- 10.1.4-** Quando retirados equipamentos sem prévia autorização da PMS, 0,5% (meio por cento) do valor do contrato.
- 10.1.5-** Sempre que o total das multas aplicadas à Contratada atingirem 20%(vinte por cento) do valor do Contrato será o mesmo rescindido.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – A aplicação das multas previstas nesta Cláusula independe de qualquer interpretação, notificação ou protesto judicial, sendo exigível desde a data do ato, fato ou omissão que lhe tiver dado causa.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – As multas e demais penalidades aqui previstas serão aplicadas, sem prejuízo das sanções civis ou penais cabíveis, ou de processo administrativo e/ou judicial, quando for o caso, sendo aplicado no que couber às penalidades previstas na lei 8.666 conforme o caso.

- 10.2 - NOTIFICAÇÃO E RECOLHIMENTO** – A CONTRATADA será cientificada por escrito pelo Secretário requisitante, para o recolhimento da multa aplicada, que deverá efetivar dentro do prazo improrrogável de 10 (dez) dias consecutivos dessa comunicação e o valor da multa recolhido à PMS.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Dentro do prazo acima estabelecido, a CONTRATADA poderá se desejar recorrer, devendo nesta hipótese, o requerimento de recursos serem protocolizado na PMS dentro do mesmo prazo.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Decorrido o prazo previsto no item 10.2 desta Cláusula, sem que a CONTRATADA tenha depositado o valor da multa, o valor desta será deduzido da caução depositada ou será intimado o fiador para depositá-lo no prazo de 24(vinte e quatro) horas.



|      |         |
|------|---------|
|      |         |
| Fls. | Rubrica |

PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**SOORETAMA**

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – A CONTRATADA poderá ainda recorrer de quaisquer outras penalidades, também dentro do prazo improrrogável de 10 (dez) dias consecutivos da data da comunicação de sua aplicação.

**PARÁGRAFO QUARTO** – Declaração de inidoneidade, quando a contratada sem justa causa não cumprir as obrigações assumidas, praticando falta grave, dolosa ou revestida de má-fé, a juízo da administração.

**PARÁGRAFO QUINTO** – O Contrato não poderá ser transferido a terceiros, no todo ou em parte, sem prévia anuência da PMS, observando-se no caso, o disposto na Lei nº. 8666/93, consolidada.

**11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO:**

11.1 - A Contratante poderá declarar rescindido o Contrato, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial, sem que assista à Contratada direito a qualquer indenização, nos seguintes casos:

- I. - inexecução total ou parcial do Contrato, ensejando as consequências contratuais e as previstas em lei;
- II. - o não cumprimento ou cumprimento irregular das cláusulas contratuais, especificações e prazos;
- III. - desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como a de seus superiores;
- IV. - atraso injustificado da execução dos s;
- V. - decretação de falência ou dissolução da sociedade;
- VI. - razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificados e determinados pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada a Contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o Contrato;

11.2 - A rescisão do Contrato poderá ainda ocorrer nos termos e de acordo com o estabelecido nos Arts. 79 e 80 da Lei 8666/93 e suas alterações.

**12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DOS RECURSOS:**

12.1 - Os recursos, representações e pedidos de reconsideração, somente serão acolhidos nos termos do art. 109, da Lei 8.666/93 e suas alterações.

**13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO:**

13.1 - A execução do presente Contrato será acompanhada/fiscalizada pela Secretaria requerente, nos termos do Artigo 67 da Lei 8.666/93 e suas alterações, que deverá atestar a realização dos serviços contratados.

**14. - CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO REPRESENTANTE DA CONTRATADA:**

14.1 - Representará a contratada na execução do ajuste, como preposto o Senhor ADAIR VIZENTINI NARCIZO, brasileiro, portador do CPF/MF nº. 658.389.397-53 e RG nº. 584.435 – SSP/ES.

**15. - CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO:**

15.1 - Caberão ao Município a publicação na Imprensa Oficial do extrato deste contrato, nos termos do Art. 61 da Lei 8.666/93 e suas alterações.

**16. - CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - CASOS OMISSOS:**

16.1 - Os casos omissos, no Edital e neste Contrato, serão resolvidos nos termos da Lei 8.666/93 e suas alterações.



|      |         |
|------|---------|
| 589  | 10      |
| Fls. | Rubrica |

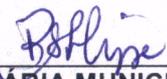
PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**SOORETAMA**

**17. - CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO:**

- 17.1 - Fica eleito o foro de Linhares, para dirimir qualquer dúvida ou contestação oriunda direta ou indiretamente deste instrumento, renunciando-se expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
- 17.2 - E por estarem justos e acordados, assinam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, para igual distribuição, a fim de que produza seus devidos efeitos legais.

Sooretama/ES, 22 de agosto de 2022.

  
\_\_\_\_\_  
**PREFEITO MUNICIPAL DE SOORETAMA**  
**CONTRATANTE**

  
\_\_\_\_\_  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**  
**CONTRATANTE**

ADAIR VIZENTINI NARCIZO Assinado de forma digital por ADAIR  
VIZENTINI NARCIZO LTDA:06371613000111  
LTDA:06371613000111 Dados: 2022.08.12 09:55:10 -03'00'

\_\_\_\_\_  
**ADAIR VIZENTINI NARCIZO ME**  
CNPJ/MF N°. 06.371.613/0001-11  
**CONTRATADA**

TESTEMUNHAS: 1) \_\_\_\_\_ 2) \_\_\_\_\_

